



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

054

005/2013

Contrato para Prestação de Serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa **Frederyco Alexandre C. Figueiredo - ME**,

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **Frederyco Alexandre C. Figueiredo - ME**, sediada à Rua Profª. Maria Graciete de Melo Tavares, Nº 29, Loteamento Altinense, CEP: 55.490-000 - Altinho – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.303.149/0001-01, neste ato representada por **Frederyco Alexandre Coelho Figueiredo**, residente à Rua Manoel Lico, Nº 59, Centro, CEP: 55.490-000 – Altinho – PE, CPF nº 993.102.954-49, RG nº 1439605 - SSP/AL, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1. A CONTRATADA, considerando o Processo Licitatório nº 010/2013, Inexigibilidade nº. 006/2013, compromete-se a prestar à CONTRATANTE os serviços com apresentações de bandas e cantores populares abaixo elencados, para as festividades carnavalescas no período de 07 a 13 de fevereiro de 2013, no Município de São José da Coroa Grande:

DIA 07 DE FEVEREIRO – QUINTA FEIRA

19:00 HORAS – ORQUESTRA DE FREVO COROENSE

DIA 08 DE FEVEREIRO – SEXTA FEIRA

22:00 HORAS – GRUPO AFRO CULTURAL RESISTÊNCIAS NEGRA

DIA 09 DE FEVEREIRO - SABADO

14:00 HORAS – ORQUESTRA DE FREVO COROENSE

18:00 HORAS – BANDA OZZ MOLEQUES DE CARUARU

22:00 HORAS – BANDA EM CIMA DA HORA

23:50 HORAS – BANDA CHACAL ELÉTRICO

DIA 10 DE FEVEREIRO – DOMINGO

12:30 HORAS – BANDA OZZ MOLEQUES DE CARUARU

14:00 HORAS – ORQUESTRA DE FREVO COROENSE

15:00 HORAS – BANDA ESQUEMA É MASSA

17:00 HORAS – BANDA KI BALANÇO

19:00 HORAS – BANDA OZZ MOLEQUES DE CARUARU

20:00 HORAS – BANDA AQUARIOS ELÉTRICO

21:30 HORAS – BANDA SAKARADA DA BAHIA

00:00 HORAS – BANDA ESQUEMA É MASSA



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

055

DIA 11 DE FEVEREIRO – SEGUNDA FEIRA

- 17:00 HORAS – BANDA KEBRANÇA
- 18:00 HORAS – BANDA ESQUEMA É massa
- 22:00 HORAS – PEGADA K.S
- 23:50 HORAS – BANDA MARRETA É MASSA

DIA 12 DE FEVEREIRO – TERÇA FEIRA

- 13:00 HORAS - ORQUESTRA DE FREVO COROENSE
- 15:00 HORAS – BANDA ESQUEMA É MASSA
- 20:00 HORAS – BANDA ESQUEMA É MASSA
- 22:00 HORAS – BANDA TORNADO DO BRASIL
- 23:50 HORAS – NINHA E BANDA TREM DE POUSO

DIA 13 DE FEVEREIRO – QUARTA FEIRA

- 16:00 HORAS – BANDA ESQUEMA É MASSA

DO PREÇO

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços elencados no item 1 do presente contrato é de R\$ 335.500,00 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

DO PAGAMENTO

3. O pagamento será realizado após a realização dos eventos, contra apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4. Os serviços deverão ser prestados nos dias constantes do item 1 deste contrato.
- 5. Os serviços serão prestados no município de São José da Coroa Grande.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE se obriga:

- 6.1. a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.2. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes, hospedagem, alimentação dos componentes dos grupos musicais e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

DOS REAJUSTES

9. Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

056

DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

11. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:
09.01 2769500212.224 33903919.

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

14. É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

057

DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 01 de fevereiro de 2013.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. Jafisson Rodrigo da Silva
CPF: 067.244.524-07

2ª. Acaciano Luis de Lira
CPF: 526.975.304-53

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE/PE EM:
01/02/2013